

PORTARIA CARNAVAL DE PARNAMIRIM - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes nas festividades alusivas ao carnaval 2024 na cidade de Parnamirim.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara da Infância, da Juventude da Comarca de Parnamirim

Rua Suboficial Farias, 280, Monte Castelo, Parnamirim - RN - CEP: 59141-200

P O R T A R I A n° 01/2024

Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes nas festividades alusivas ao carnaval 2024 na cidade de Parnamirim.

A Doutora ILNÁ ROSADO MOTTA, Meritíssima Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com amparo legal no art. 227 da Constituição Federal e ainda os artigos os 4º, 6º, 149 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a participação de crianças e de adolescentes nos eventos que ocorrerão durante o período de festividades carnavalescas em Parnamirim no ano de 2024;

CONSIDERANDO que é direito fundamental das crianças e adolescentes o acesso a espaços culturais, esportivos, de informação, diversões, espetáculos e de lazer (art. 59 - ECA);

CONSIDERANDO os efeitos nocivos e perniciosos que a exposição noturna e sem limites às festas de rua ou eventos fechados podem acarretar à formação da criança e do adolescente, inclusive com prejuízos ao rendimento escolar, estimulando comportamentos agressivos e violentos em casa e na escola;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, do ECA);

CONSIDERANDO que é dever todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, do ECA);

CONSIDERANDO a ampla divulgação na mídia e redes sociais oficiais que a Prefeitura de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE, promoverá de 04 a 13 de fevereiro de 2024 o “CARNAVAL DE PARNAMIRIM”, uma festa pública, que coloca o público infantojuvenil à mercê dos mais diversos riscos, inobstante os cuidados dos promotores e organizadores do evento;

CONSIDERANDO, ainda, as prévias carnavalescas divulgadas pelas mídias sociais, com início já no próximo dia 27 de janeiro;

R E S O L V E:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares.

Art. 1º. Considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, considera-se responsável a pessoa detentora da guarda ou tutela da criança ou do adolescente; acompanhante a pessoa maior, não parente, expressamente, autorizada pelo pai, mãe ou responsável e, parente, o ascendente (avós) ou colateral maior, até o terceiro grau (irmãos e tios), cujo parentesco deve ser comprovado com documentos.

Parágrafo único – As crianças, os adolescentes, os pais, o responsável, os acompanhantes e os parentes devem portar documentos de identidade e que comprovem, conforme a situação, o grau de parentesco ou

da responsabilidade legal.

Capítulo II – Da Participação e do acesso aos eventos.

Art. 3º. A criança (pessoa com idade até 12 anos incompletos) só poderá participar do evento nos blocos infantis, devidamente acompanhada pelos pais ou responsável.

Art. 4º. O adolescente com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos incompletos, poderá participar dos eventos e blocos de adultos, desde que devidamente acompanhado de seus pais ou responsável. O adolescente com idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos incompletos, poderá participar, desacompanhado, nos blocos e festividades de adultos, desde que expressamente autorizado pelos pais ou responsável, em documento assinado e com firma reconhecida, devendo portar a referida autorização durante todo o evento.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, deve ser dada pelos próprios pais ou responsável, devendo constar, obrigatoriamente, o nome deles, endereço e telefone e Whatsapp e firma reconhecida.

Art. 5º. O adolescente com idade a partir dos 16 (dezesseis) anos poderá participar do evento, independentemente de estar acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsável.

Art. 6º. Durante os eventos infantis, inclusive no desfile dos blocos, é proibido servir ou vender bebida alcoólica, inclusive aos adultos.

Art. 7º É proibida a participação de crianças em desfiles de blocos de adolescentes e adultos, mesmo que elas estejam acompanhadas pelos pais, responsável, parente ou acompanhante. A vedação inclui crianças em carrinhos de bebês, nos ombros ou qualquer outro meio similar.

§ 1º Fica proibida a participação de crianças e de adolescentes dançando em cima dos trios elétricos e carros das bandas e de apoio, quando estes não oferecerem a segurança necessária a essas pessoas.

§ 2º As crianças só poderão subir e permanecer nos carros de apoio dos blocos e dos trios elétricos se estiverem acompanhadas pelo pai, mãe, responsável ou parente.

Art. 8º Caso o evento distribua bebidas alcoólicas, os chamados "OPEN BAR", só é permitida a entrada e a permanência de crianças ou de adolescentes, nesse ambiente, se eles estiverem devidamente acompanhados pelo pai, mãe ou responsável legal.

Art. 9º As crianças, os adolescentes, os pais, o responsável, os acompanhantes e os parentes devem portar documentos de identidade e que comprovem, conforme a situação, o grau de parentesco ou da responsabilidade legal.

Capítulo III - Da entrega aos Pais ou Responsável

Art. 10º A criança ou o adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, em desacordo com estas normas, será, imediatamente, entregue ao pai, mãe, responsável ou parente, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso de participar de audiências e reuniões marcadas por este Juízo, independentemente da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento, pais ou responsável.

Parágrafo único – Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo a criança ou o adolescente será encaminhado para uma das unidades de abrigo desta comarca.

Capítulo IV - Da Prática do Ato Infracional

Art. 11º. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator.

I - Após a lavratura do auto de apreensão, ouvidos o adolescente e as testemunhas;

apreendidos os instrumentos do ato infracional e requisitados os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração, o infrator será, imediatamente, entregue aos pais ou responsável, sob termo de responsabilidade e compromisso de apresentá-lo ao órgão do Ministério Público, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação provisória para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

II - O adolescente flagrado na prática do ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental.

Capítulo V – Das Disposições Finais, crimes e infrações administrativas.

Art. 12º. Em qualquer circunstância é proibido servir ou vender bebidas alcoólicas a criança ou adolescente, inclusive vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a essas pessoas, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Art. 13º. "Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista em lei" é crime, cuja pena é detenção

de seis meses a dois anos” (art. 236 - ECA).

Art. 14º. Constitui infração administrativa “descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar” (art. 249 - ECA) e, ainda, “deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação espetáculo” (art. 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 15º. O responsável pelo evento deve, quando da divulgação, informar a faixa etária disciplinada nesta Portaria, nos termos do art. 74 e seguintes do ECA, sob pena de cometer a infração administrativa prevista no artigo 253 do ECA.

Parágrafo Único - São responsáveis, solidários, pelo cumprimento desta portaria:

- a) A Prefeitura de Parnamirim;
- b) A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE;
- c) Os responsáveis ou representantes dos blocos ou festas participantes do referido evento.

Art. 16º. O Promotor do Evento, seja ele particular ou órgão público deve observar a validade de todos os documentos necessários para a sua regular realização, em especial o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Licença de Operação fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, a Autorização da Prefeitura, a Anotação de Responsabilidade Técnica feita junto ao COFEA/CREA-RN, sob pena de serem vedados o acesso e a participação de crianças e de adolescentes.

Art. 17º. Devem os organizadores dos eventos e dos Blocos, quando da sua divulgação, informar a faixa etária disciplinada nesta Portaria, nos termos do art. 74 e seguintes do ECA, sob pena de cometer a infração administrativa prevista no artigo 253 deste mesmo diploma legal.

Art. 18º. A participação de crianças e adolescentes nas festividades do Carnaval 2024 promovido nessa comarca de Parnamirim/RN independe de requerimento e expedição de alvará judicial, devendo ser observadas rigorosamente as disposições constantes desta portaria, sob pena de aplicação das penalidades legais referidas e/ou outras que couberem.

Art. 19º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Encaminhem-se cópias desta Portaria ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral da Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Parnamirim, ao Procurador-Geral do Município de Parnamirim, ao Presidente do COMDICA, ao Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, aos Promotores de Justiça com atuação na Vara da Infância e da Juventude dessa comarca, aos Conselheiros Tutelares do município de Parnamirim e à SEMAS.

Art. 21º Publique-se, registre-se e intimem-se.

Parnamirim/RN, 26 de janeiro de 2024.

ILNÁ ROSADO MOTTA

Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Parnamirim

Fabio Ferreira Gois
Chefe de Secretaria